LEI MUNICIPAL Nº 344/2005. De, 14 de março de 2005.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica por essa Lei, autorizado o Município de Talismã, a celebrar Convênio de mútua colaboração com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (Polícia Militar e Polícia Civil), para vigorar nas seguintes cláusulas e condições descritas adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O Convênio a ser celebrado tem por objeto a mútua colaboração entre os convenentes, visando proporcionar maior assistência ao Município de Talismã-TO, na área de segurança pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA SSP-TO.

A) Dotar a Delegacia de Polícia local dando condições materiais para o seu perfeito funcionamento;
B) Lotar no Município de Talismã, viatura(s) de propriedade da Secretaria de Segurança Pública;
C) Utilizar a(s) viatura(s) exclusivamente no policiamento do Município de Talismã-TO;
D) Comprometer-se em utilizar a(s) viatura(s) somente para o atendimento ao interesse público;

E) Designar o Titular da unidade local como policial de ligação com a executora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR.

a) Compete à Polícia Militar, designar componente(s) do destacamento que tenha Carteira Nacional de Habilitação de Categoria compatível, para dirigir viatura(s) da Polícia Militar, para realização de policiamento ostensivo nas suas diversas modalidades.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

I - Compete à Prefeitura Municipal de Talismã, sempre que necessário for:

a) Eventualmente fornecer alimentação para os presos à disposição da Justiça;
b) Fornecer combustível para a(s) viatura(s) das polícias (Militar e Civil) para atender as necessidades, respeitado as "condições" financeiras do Município (Prefeitura);
c) Promover pequenas obras de reparação e/ou conservação no prédio da Delegacia local bem como da Polícia Militar;
d) Prestar, quando solicitado, apoio logístico às atividades policiais, dentro das possibilidades do Município;
e) Arcar com as despesas de aluguel e encargos de água e energia elétrica do prédio da Delegacia local e da Polícia Militar.
f) Promover a revisão obrigatória, incluindo: serviço de recuperação da viatura; reposição de peças; substituição de pneus; reparos mecânicos e outros decorrentes do desgaste natural;
g) Assegurar recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes do convênio.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O Convênio a ser celebrado, vigorará a partir da data da sua assinatura até o término do mandato da atual Prefeita.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO.

O Convênio a ser assinado poderá ser modificado ou renovado através de convenção entre os convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

O Convênio poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou por consenso dos convenentes.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos 14 dias de março de 2005.

Livanda Lopes Carlota
Prefeita Municipal

CERTIDÃO:

"Certificamos para os devidos fins necessários, que a presente Lei foi afixada no placard de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público nesta data".

Keila Patrícia Carlota Ríspoli
Sec. Adm.

E-mail: prefeituratalisma@ibest.com.br
Av. Rio Formoso n° 127 - Qd. 19 Lt. 04 - Centro
Fone: (63) 385-1120 - Fax: (63) 385-1144 - CEP. 77483-000 - Talismã - TO